

ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a **1.494^a** (milésima quadrigentésima nonagésima quarta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e Diretor-Presidente Substituto, conforme Resolução Consad nº 034/2019, **José Jesus Trábulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Bruno Scalón Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe), **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações (Dipai). O Diretor-Presidente Substituto cumprimentou a todos e deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Sureg/AM**. A Direx tomou ciência da solicitação da Sureg/AM que, visando o aumento da flexibilização na distribuição da força de trabalho da Sureg Amazonas, com a possibilidade de teletrabalho e/ou revezamento para todos os empregados, independente de grupo de risco, assim como, a adoção do horário de funcionamento na Sureg/AM e UA/Manaus das (8h as 14 horas 30 minutos), por pelo menos 10 dias úteis ou enquanto perdurar a situação crítica no Estado. Após ciência a Direx deliberou pelo deferimento dos pleitos da Sureg/AM e autoriza a adoção temporária do horário de funcionamento no período de 08 às 14 horas e 30 minutos. Além disso, as operações de venda em balcão estão autorizadas para execução no horário de 08 às 12 horas. **1.2) Relatórios de Administração, de Investimentos e Planos de Trabalho**. A Direx tomou ciência do e-mail enca-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

67



minhado pela Suorg, onde solicita o apoio da Diretoria Executiva para solicitar às áreas que encaminhem as informações necessárias para a construção dos Relatórios de Administração, de Investimentos e Planos de Trabalho, todos com prazos de entrega iminentes. Após ciência, a Direx solicita o apoio das áreas envolvidas na Companhia para que envidem esforços visando o encaminhamento dos dados requeridos pela Suorg. **1.3) Sala de Leilão.** A Direx tomou ciência do Ofício Dirab nº 05/2021, de 27 de janeiro de 2021, que apresenta o histórico de decisões da Alta Administração da Conab que deliberaram pela transferência da Sala de Leilões da entrada principal da Conab para o subsolo. No entanto, considerando que a Diretoria-Executiva recentemente aprovou o Projeto de Expansão dos Leilões de Terceiros, o que trará maior visibilidade aos leilões, a Dirab vem requerer à Direx a permanência da Sala de Leilão na entrada principal da Conab. Após ciência e apreciação das razões expostas no Ofício supracitado, a Direx, por unanimidade dos presentes, autorizou o retorno da Sala de Leilão para a entrada principal da Conab. **1.4) Designação de Superintendente Suorg.** O Diretor-Executivo da Digep, senhor Bruno, faz constar em Ata sua satisfação com a recondução do senhor Jorge Oliveira Correia Júnior como titular da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg). Os Diretores Costa Neto e Trábulo Júnior acompanham os cumprimentos. **1.5) Designação de Superintendente Sumac.** O Diretor-Executivo da Digep, senhor Bruno, faz constar em Ata seus cumprimentos à nova titular da Superintendência de Marketing e Comunicação (Sumac) senhora Maria Luzia de Mesquita Dame. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 2.1) Voto Diafi nº 014/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de aprovação pela Diretoria Executiva do preço mínimo de venda do imóvel de propriedade da Conab no estado do Amazonas. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 014/2021: **Documento:** Processo nº 21218.000447/2011-74. **Assunto:** Aprovação pela Diretoria Executiva do preço mínimo de venda do imóvel de propriedade da Conab no estado do Amazonas, localizado na

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

68



Rodovia BR 319, km 100, Bairro Castanho Mirim, no município de Careiro, conforme laudo de avaliação emitido pelo engenheiro da Conab, Rafael de Jesus Silva Monteiro, bem com a aprovação e prorrogação de validade do laudo de 28/01/2021 para 28/01/2022. **Relato:** O Consad por intermédio das Resoluções n.ºs 30 e 38, de respectivamente 29.5.2019 e 09.08.2019, aprovou o Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab, no qual está incluído o imóvel localizado no Município de Careiro/AM. Para iniciar os procedimentos necessários à desimobilização, a Sureg/AM providenciou por intermédio do eng.º da Conab, Rafael de Jesus Silva Monteiro, a elaboração do laudo de avaliação que servirá de base para que a Direx, estabeleça o preço mínimo de venda do bem, conforme regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos — RLC (arts. 42 e 43), Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab e Normas da Organização Código 60.208 - Alienação de Bens Imóveis — capítulo V. Apresentado o laudo (fl. 199v) cujo valor mínimo foi de R\$ 682.541,42 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), foi minutado o Voto Diafi nº 43/2020 para apreciação da Direx, o qual foi devolvido para esclarecimentos quanto a ocupação irregular do bem, estes prestados pela Sureg/AM às folhas 226/227, que informa que a Conab possui domínio do imóvel, sendo a legítima proprietária do bem, entendendo que não há impedimento a sua alienação, mas que precisa cientificar os interessados pela aquisição. A Sureg, ainda recomenda que, caso a Companhia opte pela ação reivindicatória, que o faça com a maior brevidade possível, tendo em vista a reivindicação por usucapião após 05 (cinco) anos do início da posse, que ocorreu em 16/12/2016. Nesta oportunidade em que o prefeito de Careiro/AM manifesta interesse na aquisição do bem (Of./Gabinete s/nº de 16/12/2020, fls.228), a superintendente da Regional do Amazonas, submete o processo à Supad, solicitando com base nos princípios da economicidade, celeridade e eficiência, respeitados os normativos internos, conforme justificativas à folha 229, a aprovação do laudo emitido pelo engenheiro da Conab, bem como a sua prorrogação,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

69



já que ele vence em 28/01/2021, e precisa dessa revalidação para prosseguir com as negociações com o município. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos — RLC Arts. 42 e 43, Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab, Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI e Normas da Organização Código 60.208 - Alienação de Bens Imóveis — capítulo V. **Voto:** Dessa forma, submetemos a essa Direx a aprovação pela Diretoria Executiva do preço mínimo de venda do imóvel de propriedade da Conab, no estado do Amazonas, localizado na Rodovia BR 319, km 100, Bairro Castanho Mirim, no município de Careiro de R\$ 682.541,42 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), com base no laudo de avaliação emitido pelo engº da Conab, Rafael de Jesus Silva Monteiro, em 28/01/2020, prorrogando sua validade por mais um ano até 28/01/2022. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Diafi nº 015/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de revalidação, pela Diretoria Executiva, dos preços dos laudos de avaliação dos imóveis situados em Santa Maria da Vitória/BA, Entre Rios/BA e Teixeira de Freitas/BA. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 015/2021: **Documento:** Processo nº 21205.000076/2019-27. **Assunto:** Revalidação, pela Diretoria Executiva, dos preços dos laudos de avaliação dos imóveis situados em Entre Rios/BA SEI 13144406, Santa Maria da Vitória/BA SEI 13144560 e Teixeira de Freitas/BA SEI 13144748. **Relato:** Diante da necessidade da revalidação dos laudos apresentados em 07.02.2020, com seus valores de respectivamente R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais) - Entre Rios, R\$ 1.207.000,00 (um milhão duzentos e sete mil reais) - Santa Maria da Vitória e R\$ 3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais) - Teixeira de Freitas, estes foram aprovados pela Conab e considerados como preços mínimos de venda dos bens na Direx de nº 1.453ª de 14.4.2020, para continuidade do processo de desimobilização. E em virtude da negociação entre a direção da Conab e o BNDES para gestão dos processos de venda dos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

70



bens inseridos no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI os trâmites para desimobilização desses imóveis ficaram aguardando definição da finalização do entendimento, até que em 24/11/2020, na Direx de nº 1.485^a, foi autorizada a retomada dos procedimentos. Com a retomada do processo de desimobilização e o vencimento dos laudos em 06.02.2020, a Sureg/BA consultou a contratada sobre a possibilidade de revalidação deles com a atualização dos seus respectivos valores, tendo recebido como resposta a informação de que a CVI realizou pesquisa de preços e entendeu que os valores já aprovados pela Conab para os três imóveis, poderão ser mantidos por mais um período de 180 dias, ou seja, até 06/08/2021. A possibilidade de prorrogação foi analisada pela Prore/BA, que pelo Despacho Prore/BA nº MP 08/2021, assim se posicionou: "3.1. Ante o exposto, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, e com fundamento na Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008, na Norma de Alienação de bens imóveis - 60.208, no RLC - NOC 10.901 e no Contrato nº 135/2020, entendo que não há óbice legal à prorrogação dos laudos de avaliação dos imóveis pelo prazo de 180 dias, sugerindo o encaminhamento dos autos à Direx para revalidação dos preços dos laudos de avaliação." Apesar de a Prore/BA concordar com a prorrogação da validade do laudo por um período de 180 dias, sugerimos que, como a data para a licitação dos bens é imprevisível e para evitar atraso no processo com a possível solicitação de nova prorrogação, se siga o que prescreve o parágrafo primeiro da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis in verbis: Os Laudos de Avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. Se a licitação se realizar antes de 06/08/2021, a Companhia ganha em eficiência. Se depois, a regra de mercado definirá os preços por intermédio dos certames, respeitados os pisos já aprovados. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos — RLC (Arts. 42 e 43), Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab e Normas da Orga-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



nização Código 60.208 - Alienação de Bens Imóveis — capítulo V. **Voto:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da revalidação dos laudos de avaliação, pelo prazo de 12 (doze) meses, dos imóveis situados em Entre Rios/BA, Santa Maria da Vitória/BA e Teixeira de Freitas/BA. Os imóveis foram avaliados respectivamente, Entre Rios por R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais), Santa Maria da Vitória por R\$ 1.207.000,00 (um milhão duzentos e sete mil reais) e Teixeira de Freitas por R\$ 3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais), aprovados pela Conab e considerados como preços mínimos de venda dos bens na Direx de nº 1.453 de 14.4.2020. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

2.3) Voto Diafi nº 016/2021. O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de contratação da empresa remanescente do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MS nº 002/2018, a empresa SJT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, para prestação de serviços de vigilância na sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul e suas Unidades Armazenadoras. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 016/2021: **Documento:** Processo Sureg/MS nº 21446.000019/2021-20. **Assunto:** Proposta de contratação da empresa remanescente do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MS nº 002/2018, a empresa SJT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, para prestação de serviços de vigilância na sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul e suas Unidades Armazenadoras. **Relato:** Decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2018, a Superintendência Regional da Conab no Estado de Mato Grosso do Sul firmou o Contrato Conab nº 012/2018 com a empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA, com vigência por 12 (doze) meses a partir do dia 17/11/2018, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses. Posteriormente, o contrato foi prorrogado de 17/11/2019 a 17/11/2020. Entretanto, no momento da segunda prorrogação por mais um período de 12 (doze) meses, a empresa encontrava-se em situação irregular perante o SICAF, impedida de licitar e contratar até julho de 2021, ato que impede prosseguir com a

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

contratação. Diante disso, novo Termo Aditivo foi firmado excepcionalmente por 90 (noventa) dias até o dia 17/02/2021, de modo a concluir novo processo licitatório e evitar a descontinuidade dos serviços. Considerando a previsão legal de se poder convocar as empresas remanescentes do mesmo certame licitatório realizado, a Regional efetivou consulta às demais empresas, respeitada a ordem de classificação. A Sureg/MS informa nos autos que a licitante 2ª colocada Grandseg Segurança Privada EIRELI declinou da convocação, sendo que a licitante 3ª colocada SJT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA aceitou, nas mesmas condições avençadas que a atual contratada, os termos a serem estabelecidos em novo contrato. O Parecer Prore/MS nº 004/2021 (SEI13549682) opina pelo prosseguimento dos procedimentos realizados com vistas à efetivação da contratação, chancelando a minuta do contrato a ser firmado com a nova empresa, com fulcro no artigo 416, inciso VI do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, que assim dispõe, ipisis litteris: (...) Art. 416 O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações: VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou fornecimento de bens, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do Contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; O contrato será firmado com a empresa SJT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.712.329/0002-33 ao valor mensal de R\$ 164.708,31 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e oito reais e trinta e um centavos) e/ou anual de R\$ 1.976.499,72 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), mesmos valores pagos para a empresa atual. **Fundamentação Legal:** Art. 203, Parágrafo Único, Inciso III e Artigo 416, Inciso VI do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, com o propósito de dar continuidade aos serviços de vigilância na sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul e suas Unidades Armazenadoras, submetemos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



a essa Direx a contratação da empresa remanescente SJT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, terceira colocada no Pregão Eletrônico nº 002/2018, ao valor mensal de R\$ 164.708,31 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e oito reais e trinta e um centavos) e/ou anual de R\$ 1.976.499,72 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato inicial (17/11/2018). **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

2.4) Voto Diafi nº 017/2021. O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab RJ008. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 017/2021: **Documento:** Processo nº 21202.000187/2019-63. **Assunto:** Revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab RJ008, localizado na Rua Sargento Silvio Holleback, nº 220, Fazenda Botafogo (Acari) /Barros Filho, no Município do Rio de Janeiro/RJ. **Relato:** Diante da necessidade de revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab RJ008, localizado na Rua Sargento Silvio Holleback, nº 220, Fazenda Botafogo (Acari)/Barros Filho, no Município do Rio de Janeiro/RJ. O imóvel foi avaliado por R\$ 22.493.000,00 (Vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais). O referido laudo foi emitido pela Embrap/Praxis —Avaliação Patrimonial Ltda., em 15 de janeiro de 2020. Foi aprovado pela Diretoria Executiva da Conab mediante emissão de Voto Diafi nº 028, de 03/03/2020. Considerando a Norma 60.208, Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, item 6: “6 - Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. 6.1 - A área Gestora do bem deverá se manifestar quanto a necessidade de prorrogação do Laudo, considerando os aspectos comportamentais do mercado imobiliário da região, o estado de conservação do bem, localiza-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



ção, tipo de imóvel e o custo-benefício, sopesado o gasto em relação a elaboração de um novo laudo.” Dessa forma, face o vencimento do laudo em 15.01.2021, o processo foi analisado pelas áreas técnica e jurídica da Sureg/RJ cujas manifestações foram ratificadas pela Procuradoria-Geral conforme Despacho Proge/Gefat TRMA N.º 023/2021 que não verificou óbice na revalidação da avaliação conforme dispõe a NOC 60.208 Capítulo V e art. 43 do RLC). O imóvel pertence ao Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, grupo Imóveis Regularizados. **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis. **Voto:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da revalidação do laudo de avaliação para fixação do preço de venda do imóvel da Conab RJ008, localizado na Rua Sargento Silvio Holleback, nº 220, Fazenda Botafogo (Acarri)/Barros Filho, no Município do Rio de Janeiro/RJ. O imóvel foi avaliado por R\$ 22.493.000,00 (Vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais). O referido laudo foi emitido pela Embrap/Praxis —Avaliação Patrimonial Ltda., e foi aprovado pela Diretoria Executiva da Conab mediante emissão de Voto Diafi nº 28, de 03/03/2020. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.5) Voto Diafi nº 018/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de aprovação, pela Diretoria Executiva, do preço de venda do imóvel de propriedade da Conab. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Diafi nº 018/2021: **Documento:** Processo n.º 21209.000228/2019-51. **Assunto:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do preço de venda do imóvel de propriedade da Conab, localizado na Rodovia GO-320, Km 02 – Fazenda São José – Paraúna/GO. **Relato:** Trata-se de imóvel de propriedade da Conab localizado na Rodovia GO-320, Km 02 – Fazenda São José – Paraúna /GO. Constitui-se de terreno com área total de 63.909,50m² e área construída de 4.729,00m², conforme laudo de avaliação. O imóvel está enumerado como GO031, no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab - PDPI,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

75



aprovado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - Consad, realizada em 29/05/2019 e Resolução Consad nº38, de 09/08/2019, está no grupo "Imóveis desativados/Desafetados". Foi avaliado por Engenheiros da Companhia composto por: laudo das máquinas e equipamentos para armazenagem de grãos no valor de R\$118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), assinado em 29/09/2020 (fl.97); e, laudo de avaliação do imóvel (terreno e benfeitorias) no valor de R\$8.706.000,00 (oito milhões setecentos e seis mil reais), (fl. 109/212), assinado em 16/03/2020, devidamente esclarecido no e-mail, datado de 02/12/2020 (fl.220/221). Totalizando o montante (Máquinas e equipamentos, e imóvel) em R\$ 8.824.500,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais). **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos – RLC arts. 42 e 43, Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab, Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI e Normas da Organização Código 60.208 - Alienação de Bens Imóveis – capítulo V. **Voto:** Diante do exposto, propomos a aprovação pela Diretoria Executiva, do valor mínimo de venda do imóvel de propriedade da Conab, na Rodovia GO-320, Km 02 – Fazenda São José – Paraúna/GO, em R\$ 8.824.500,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme laudos de avaliação emitidos por Engenheiros da Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.6) Voto Dipai nº 001/2021.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto com a proposta de aquisição de solução de armazenamento de dados – STORAGE. Em seguida, fez constar em Ata seus agradecimentos em especial à equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e à equipe da Superintendência de Orçamento e Finanças – Suofi, pela presteza e agilidade na condução desse processo. Os Diretores-Executivos da Digep e Dirab, senhores Bruno Scalon e Trabulo Júnior acompanharam o elogio à CPL e Suofi, com destaque para a participação da empregada Telma de Andrade, assistente da Suofi. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Dipai nº 001/2021: **Documento:** Processo SEI nº 21200.000092/2019-60. **Assunto:**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Aquisição de solução de armazenamento de dados – STORAGE. **Relato:** Realizado o Pregão Eletrônico nº. 11/2020 em 30/12/2020, foram classificadas em primeiro lugar no certame, as empresas O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, para o ITEM 01 (Solução de armazenamento de dados (storage), conforme especificações previstas no Anexo I do Termo de Referência), e WISEIT SISTEMA E INFORMÁTICA LTDA, para o ITEM 02 (Equipamento Apo Switch Fibre Channel, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital) pelos menores lances, respectivamente, nos valores de R\$ 263.000,00 (ITEM 1) e R\$ 134.994,42 (ITEM 2). Após finalizada a fase de lances, foi realizada a devida negociação com os melhores classificados e, na sequência, foram convocadas as licitantes O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA (ITEM 01) e WISEIT SISTEMA E INFORMÁTICA LTDA (ITEM 02) para apresentação das propostas de preços e dos documentos de habilitação. Recebidas as propostas de preços e os documentos de habilitação das empresas citadas, encaminhamos os autos para análise e manifestação da área demandante (SUTIN - GEASI), a fim de verificar a aderência das propostas e dos documentos apresentados aos requisitos do edital e seus anexos. A área demandante, por sua vez, manifestou-se favoravelmente a aceitação das propostas das empresas O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA (ITEM 01) e WISEIT SISTEMA E INFORMÁTICA LTDA (ITEM 02), considerando-se a regularidade da documentação apresentada por ambas as licitantes. Sendo assim, procedeu-se a aceitação das propostas mencionadas, sendo, portanto, declaradas vencedoras do certame e habilitadas, as empresas a seguir indicadas: **RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, pelo valor de R\$ 263.000,00 para o ITEM 01. WISEIT SISTEMA E INFORMÁTICA LTDA, pelo valor de R\$ 134.994,42 para o ITEM 02. Os valores máximos de referência previstos pelo edital eram de R\$ 441.000,00 (ITEM 1) e R\$ 242.600,00 (ITEM 2). Após aceitação da proposta e a habilitação das licitantes mencionadas, abriu-se prazo para registro de intenção de recurso, oportunidade em que ne-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser válido conforme informações constantes do mesmo.



nhum fornecedor manifestou interesse em recorrer. Por essa razão, procedeu-se, logo em seguida, a adjudicação dos objetos em favor dos licitantes vencedores. A sessão foi, então, encerrada e gerada a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 11/2020 pelo sistema Comprasnet, na qual constam registrados todos os eventos do certame. Ressalto que os recursos para contratação dos bens do objeto da licitação estão garantidos por meio do pré-empenho 2020PE000037, no valor de R\$ 686.300,00 (seiscientos e oitenta e seis mil e trezentos reais), realizado pela DIAFI ainda com recursos do exercício de 2020. **Fundamentação Legal:** Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; Instrução Normativa Nº 01/2019, de 04 de abril de 2019; RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Voto:** Proponho a este colegiado a homologação do certame, considerando o disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2020, baseado na alínea c) do inciso XIII do Art. 232 e Art. 322 do RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.7) Voto Dirab nº 003/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto com a proposta de aprovação da Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Dirab nº 003/2021: **Documento:** Processo nº 21200.001628/2013-79. **Assunto:** Aprovação da Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104 - Sistema de Operações – Subsistema de Rede de Armazenagem Própria – Ambiente Natural. **Relato:** Com fulcro na recomendação da CGU e previsão no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, foi elaborada uma proposta de Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104. A NOC 30.104 se constitui no documento central da área de armazenagem e tem como finalidade estabelecer e padronizar os procedimentos técnicos a serem utilizados na contratação de serviços de braçagem prestados nas Unidades Armazenadoras da Conab, a fim de minimizar riscos inerentes a contratação e tornando-a mais eficiente. A norma tem os seguintes objetivos: padronizar os procedimentos de contratação de serviço de braçagem, complementar as regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – 10.901, minimizar riscos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

78



inerentes à contratação, tornar o processo de contratação de braçagem mais eficiente, padronizar a gestão dos contratos de braçagem; e acompanhar os serviços de braçagem prestados nas Unidades Armazenadoras. **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa da Conab - NOC 60.304, que estabelece as diretrizes para a criação, elaboração, alteração, composição, revogação, extinção e disponibilização dos normativos. Art. 73, inciso V, do Estatuto Social da Conab, que conferem à Diretoria Executiva, respectivamente, a competência de aprovar as normas internas de funcionamento da Conab. **Voto:** Diante do exposto, e considerando a manifestação favorável das áreas envolvidas, proponho a este Colegiado aprovar a Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104 - Sistema de Operações - Subsistema de Rede de Armazenagem Própria – Ambiente Natural. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

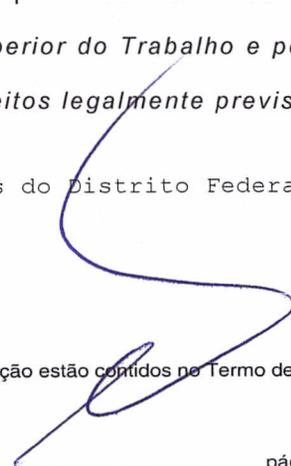
2.8) Voto Dirab nº 004/2021. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto com a proposta de disponibilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab para comercialização de produtos de diversas origens. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Dirab nº 004/2021: **Documento:** Processo nº 21200.001235/2020-94. **Assunto:** Disponibilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab para comercialização de produtos de diversas origens. **Relato:** A Conab realiza leilões, por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica próprio, sendo que atualmente, são comercializados apenas produtos agropecuários em sua plataforma. Entretanto, a Suope vislumbra o potencial do Sistema em suportar demais produtos para serem negociados. Nesse sentido, encaminha a Nota Técnica Suope nº 11401015 apresentando a proposta de disponibilização da plataforma de comercialização para a abrangência do rol de produtos. Tendo em vista a oportunidade de negócio almejada, visando certificar-se do amparo legal para tal fim, a Suope consultou a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) e a Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg) tendo a Sucor considerado possível a comercialização pretendida, já a Suorg encaminhou a consulta para análise ju-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



ridica da Procuradoria-Geral da Conab (SEI nº 11386985). A Proge por sua vez, orientou, por meio do Parecer Proge/Gefat nº TRMA-156/2020, do Despacho SEI nº 11386985, conforme se segue: "3.1 Em face do exposto, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, inclusive da conveniência e oportunidade da adoção de qualquer medida, firmamos o entendimento de que o desempenho de atividades pela empresa estatal está vinculada às diretrizes autorizadas pela sua lei de criação, não havendo espaço para atuações estranhas a essas condições originais. 3.2 Não obstante, com base no previsto no §3º, do art. 13, do Decreto Regulamentador n.º 8.945/2016, sugerimos que a demanda seja elevada ao Ministério da Agricultura para avaliar a permanência do pleito em questão e adote as providências legais tendentes a autorizar a atuação pretendida pela Suope." **Fundamentação Legal:** Ato de Gestão. **Voto:** Diante o exposto, considerando as orientações da Proge, proponho a esse Colegiado submeter ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para análise, e se de acordo, à luz dos normativos vigentes e dos interesses nacionais, autorize esta Conab comercializar, via leilão, produtos diversos à sociedade e aos entes do governo. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.9) Voto Digep nº 001/2021.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto com a proposta de Controle de Horário Extraordinário de Trabalho – NOC 60.109. Após discussão do assunto, passou à leitura do Voto Digep nº 001/2021: **Documento:** Processo nº 21200.000973/2020-14. **Assunto:** Controle de Horário Extraordinário de Trabalho – NOC 60.109. **Relato:** Por meio do Ofício Interno Gefop n.º 11272847/2020, a Gerência de Folha de Pagamento questionou sobre a aplicabilidade da Súmula nº 291, do Tribunal Superior do Trabalho – TST, após a edição da reforma trabalhista introduzida pela Lei nº 13.467/2017 que, ao adequar a legislação às novas relações de trabalho, acresceu ao Art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o qual traz a seguinte premissa: "Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





criar obrigações que não estejam previstas em lei". Submetida à apreciação da Procuradoria-Geral, concluiu o Parecer Proge/Gefat GP nº 226/2020 (11527908) que "Súmula que cria obrigações por expressa vedação legal, ante a ausência de disposição legal, não pode ser internalizada pela Companhia por clara afronta ao princípio da legalidade contido no art. 37 da Constituição Federal". Com fundamento na referida manifestação jurídica, a Gefop solicitou a retirada do item III, Capítulo IV da NOC 60.109, a saber: "III - Supressão do Serviço Suplementar. 1 - A supressão, total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviços acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão." A Gemor submeteu à Proge a minuta da norma para análise, conforme previsto na NOC 60.304 Capítulo. VI, I, 3 e Regimento Interno – 10.104, art. 36, I. Aquela Procuradoria manifestou-se por meio do Parecer Proge/Gefat ML nº 355/2020, (documento SEI nº 13049286), concluindo que não vislumbrou nenhuma ilegalidade quanto à exclusão do subtítulo III, do Capítulo IV que trata da Supressão do Serviço Suplementar, visando adequá-la aos comandos legais que regem a matéria. A norma foi disponibilizada à consulta pública de 09 a 13/10/2020. A Sucor/Gecoi manifestou-se pela conformidade da minuta da NOC 60.109, por intermédio do Despacho SEI nº 13500468. **Fundamentação Legal:** Súmula nº 291, do Tribunal Superior do Trabalho – TST; Art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; NOC 60.109; NOC 60.304; Art. 73, V, do Estatuto Social. **Voto:** Diante do exposto e considerando que a revisão proposta à NOC 60.109 envolve, exclusivamente, atualizá-la aos ditames da Lei nº 13.467/2017, após observados os trâmites administrativos previstos na NOC 60.304 e com fulcro no Art. 73, V, do Estatuto Social da Conab, proponho a este Colegiado aprovar a exclusão do

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

81



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



item III, do Capítulo IV da Norma de Controle de Horário Extraordinário de Trabalho – NOC 60.109. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diafi, respondendo também pela PRESI
Resolução Consad nº 034/2019

BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário